

MEDIDAS ASSECURATÓRIAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Kacieli Carine Erbes Rockenbach¹

Maria Eduarda Zanatta Massaro²

Rogério César Soehn³

INTRODUÇÃO

Diante da morosidade processual na prestação da tutela jurisdicional, surge a necessidade de promover meios para assegurar os direitos dos ofendidos, de modo que, ao final do litígio, esteja garantida a efetivação da sentença. Desse modo, as medidas assecuratórias incluídas no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941, têm como objetivo assegurar, ao ofendido, a reparação dos danos decorrentes do ilícito penal.

METODOLOGIA

O presente resumo é de cunho bibliográfico. Quanto ao método, será empregado a abordagem dedutiva, buscando analisar brevemente a temática apresentada.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme expresso no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”⁴. Desse modo, o Direito ao acesso à Justiça tornou-se ao longo dos tempos um direito social básico de todo cidadão, permitindo o acesso ao Poder Judiciário sempre que houver lesão ou ameaça ao seu direito.

¹ Acadêmica do curso de direito do Centro Universitário FAI. E-mail: kacieli.carine@hotmail.com.

² Acadêmica do curso de direito do Centro Universitário FAI. E-mail: zanattamassaromaria@gmail.com.

³ Especialista em Segurança Pública pela PUC/RS. Graduado em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Professor e Coordenador do Curso de Direito da UCEFF – Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. Policial Civil em Santa Catarina. E-mail: rogerio@uceff.edu.br.

⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 ago. 2020.

Dessa forma, visando assegurar o direito do ofendido, as medidas assecuratórias previstas no Código de Processo Penal, entre os artigos 125 a 144, possuem como objetivo principal garantir o resultado útil do processo por meio de ações como o sequestro, arresto e a hipoteca legal.⁵

Por esse motivo, também são denominadas de medidas cautelares reais ou patrimoniais, pois incidem sobre bens móveis e imóveis, destinados posteriormente à restituição e indenização dos danos, além do pagamento de eventuais multas pecuniárias resultantes da condenação e ainda, das custas processuais.⁶

Desse modo, sua natureza é processual, onde o objetivo principal é garantir a eficácia da decisão judicial, assegurando o direito da vítima em ter garantida a justiça penal e ainda, a reparação dos danos causados.⁷

Sendo assim, são utilizadas para evitar que o crime compense e por fim assegurar o cumprimento da sentença final, motivo pelo qual são consideradas de natureza cautelar, como elucida Almeida:

[...] essas providências têm como premissas o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, visando assegurar algumas situações ameaçadas pela demora do processo, ou seja, garantir o ressarcimento da vítima lesada pela ação criminosa e impedir o exaurimento do crime.⁸

Por muito tempo essas medidas tinham baixa aplicabilidade, mas com o decorrer dos anos tais ações demonstraram-se essenciais para combater crimes e ressarcir os danos provados às vítimas.⁹

⁵ BOBSIN, Richard Witt. **Medidas assecuratórias na lavagem de dinheiro**. Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2030/1/Richard%20Witt%20Bobsin.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

⁶ LOPES Jr., Aury. **Direito Processual Penal**. 16. Ed. São Paulo: Saraiva Educação: 2019.

⁷ CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 27. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. s/p. [Livro digital]

⁸ MACHADO, Antônio Alberto *apud* ALMEIDA, Dean Fabio Bueno de. **Aspectos da medida assecuratória de sequestro no contexto do estado democrático de direito**. Disponível em: <<http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2017/05/06.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

⁹ BOBSIN, Richard Witt. **Medidas assecuratórias na lavagem de dinheiro**. Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2030/1/Richard%20Witt%20Bobsin.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

CONCLUSÃO

Como demonstrado, o acesso à justiça é direito constitucionalmente previsto, devendo o Estado promover a apreciação das lesões ou ameaças de direito de seus cidadãos.

Dessa forma, conclui-se que as medidas assecuratórias discutidas neste resumo são imprescindíveis para garantir a celeridade e efetividade da justiça, uma vez que garantem ao ofendido que os danos suportados por ele sejam ressarcidos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dean Fabio Bueno de. **Aspectos da medida assecuratória de sequestro no contexto do estado democrático de direito.** Disponível em: [.<http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2017/05/06.pdf>](http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2017/05/06.pdf). Acesso em: 29 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 ago. 2020.

BOBSIN, Richard Witt. **Medidas assecuratórias na lavagem de dinheiro.** Disponível em: [.<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2030/1/Richard%20Witt%20Bobsin.pdf>](https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2030/1/Richard%20Witt%20Bobsin.pdf). Acesso em: 29 ago. 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal.** 27. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. s/p. [Livro digital]

LOPES Jr., Aury. **Direito Processual Penal.** 16. Ed. São Paulo: Saraiva Educação: 2019.